



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº03

DATA 19/03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 02 /2021, 19 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO
DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aguiar - Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO:

- I – O Decreto do Governo do Estado da Paraíba nº 41.086 de 09 de março de 2021;
- II – Considerando que o Município encontra-se na bandeira laranja pela avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 19 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 21:30 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de março de 2021 a 26 de março de 2021, o município encontra-se classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º No período compreendido entre 19 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de março de 2021 a 26 de março de 2021 o município encontra-se classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º No período compreendido entre 19 de março de 2021 a 26 de março de 2021 o município encontra-se classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º O município encontra-se classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº03

DATA 19/03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
GABINETE DO PREFEITO

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 08:00 horas até 16:30 horas; e Academia das 08:30 até as 17:00.

Art. 6º No período compreendido entre 19 de março de 2021 a 26 de março de 2021, o município encontra-se classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 7º de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social: estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas; distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás; mercados, açougues, peixarias, padarias; cemitérios e serviços funerários. Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:00 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery). Fica terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados. Feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que poderá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente.

Art. 8º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto.

§º 1 No período compreendido entre 19 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas fundamental, creche, ensino médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 9º A Vigilância Sanitária Municipal e os demais órgãos municipais de controle ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art. 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

Art. 11º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 12º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº03

DATA 19/03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2021.



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL